

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SERRA NEGRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Exmo. Sr. Dr. <u>CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAUJO</u>, Juiz de Direito da <u>2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Serra Negra do Estado de São Paulo</u>, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro <u>JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO</u>, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de <u>forma híbrida</u> no sítio eletrônico <u>www.picellileiloes.com.br</u>, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: <u>0000342-69.2023.8.26.0595</u>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – USUCAPIÃO ORDINÁRIA.

EXEQUENTE: ESPÓLIO ELIAS ANTONIO JORGE NUNES, representado por sua inventariante SARA GARCIA JORGE NUNES, inscrita no CPF/MF167.624.858-71.

EXECUTADO: ESPÓLIO DE WALDEMAR DA COSTA GOMES, CPF/MF 007.725.778-20 representado por seu inventariante WASHINGTON DA COSTA GOMES, inscrito no CPF/MF 957.176.818-34.

INTERESSADOS:

- ✓ Prefeitura Municipal de Serra Negra, CNPJ/MF nº 44.847.663/0001-11, na pessoa do procurador.
- ✓ ESPÓLIO DE JORGE ANTÔNIO JOSÉ E NELSA PARADA NUNES JOSÉ, representado por sua inventariante ANGELA NUNES TALARICO inscrita no CPF 172.691.328-79.
- ✓ CLÓVIS ROBERTO TALARICO, CPF 006.448.988-44.
- ✓ ADRIANA NUNES MENENDES, CPF 172.814.148-62.
- ✓ ANTONIO JORGE JOSÉ NUNES NETO, CPF 053.616.748-69.
- ✓ JULIANA MENDES NUNES, CPF 158.521.908-88.
- ✓ ARLENE NUNES GONZALEZ PINTO, CPF 264.896.208-55.
- ✓ DANIEL GONZALEZ PINTO, CPF 158.436.668-08.
- ✓ ALEXANDRE JOSÉ NUNES, CPF 195.485.538-99.
- ✓ PATRICIA DE PAULA LEITE NUNES, CPF 224.653.488-76.
- ✓ ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO MACHADO E MARIA ALICE FOCESSI DE TOLEDO MACHADO, por seus representantes:
- ✓ FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO MACHADO FILHO, CPF 049.769.728-95.
- ✓ RODRIGO JOSE FOCESI DE TOLEDO MACHADO, CPF 090.179.378-74.
- ✓ DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO, CPF 041.322.808-88.
- ✓ ADÃO FOCESI DE TOLEDO MACHADO, CPF 081.985.258-90.



DO CERTAME:

1º Praça: Iniciará no dia 23/09/2025 às 15h15min e encerrará no dia 26/09/2025 às 15h15min. DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 170.747,74 (cento e setenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para agosto de 2025, que será atualizado até a data do leilão, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2º Praça: Iniciará no dia 26/09/2025 às 15h15min e se encerrará no dia 23/10/2025 às 15h15min (horário de Brasília).

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 142.289,78 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), que corresponde 50% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão. Obedecendo às regras do artigo 843, §1º e §2º do Código de Processo Civil, no qual o deságio de 50% do valor da avaliação, refere-se apenas a cota parte do Executado, que será atualizado até a data do leilão, sendo resguardado a cota parte integral dos coproprietários alheios a execução. Conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano composto por parte do lote 18 da quadra I, do loteamento Jardim Serra Negra (Av.01), com área de 861,33 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, na extensão de 18,80 metros em curva, confronta com a confluência da Rua 07 com a Rua 05; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, na extensão de 15,00 metros em reta, mais 13,00 metros em curva, confronta com a Rua 07; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, na extensão de 29,00 metros confronta com a Rua 05; e finalmente pelos fundos na extensão de 26,50 metros mais 13,00 metros, confronta com os lotes 17 e 19.

<u>CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO</u> — um imóvel urbano composto por parte do lote 18 da Quadra I do loteamento Jardim Serra Negra, com área de 861,33 metros quadrados, matrícula n° 37.086, constante do Livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP sendo que constatei que referido lote de terreno possui várias benfeitorias: encontra-se totalmente murado e há uma edificação de uma casa ainda não concluída.

<u>AVALIADO em sua totalidade em R\$ 160.000,00, em abril de 2024 – Fls. 89 a ser atualizado até</u> a data do leilão, pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Matrícula 37.086 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Serra Negra/SP. DEPOSITÁRIO: ESPÓLIO DE WALDEMAR DA COSTA GOMES, CPF: 007.725.778-20

DO ÔNUS: Consta PENHORA do processo em epígrafe, fls. 76 e 79. Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre



o bem penhorado até a presente data. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 que não há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

<u>Observação</u>: A constrição se deu referente a cota parte (33,333%) cabente ao executado Espólio de Waldemar da Costa Gomes do imóvel matriculado sob nº 37.086, por trata-se de bem indivisível o bem será expropriado na integralidade, respeita a cota parte dos coproprietários alheio a execução nos termos do artigo 843 do CPC.

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 3.469,04 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) julho/2025 – fls. 364.

DO IMÓVEL: Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

DA BAIXA DOS GRAVAMES NO FÓLIO REAL: Conforme artigo 320-G do Provimento 188/2024, nos termos da Lei, em caso de arrematação, todos os ônus da matrícula anteriores à data da expedição da carta de arrematação, serão baixadas por este Juízo de ofício ao Cartório de



Registro de Imóveis competente, momento em que tal instituição deverá também noticiar a baixa dos ônus aos respectivos detentores de tais prerrogativas, de tudo dando ciência nos autos.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de <u>forma híbrida</u> no sítio eletrônico <u>www.picellileiloes.com.br</u>, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal http://www.picellileiloes.com.br/.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: <u>O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado</u>, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO:O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Conforme hodierna jurisprudência será aceito proposta no curso do leilão: "Agravo de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. **Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento** parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8 º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução.



Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ºCâmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.).

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão do dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de <u>5% (cinco por cento)</u> sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução <u>236/2016</u> – CNJ).

- § 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.
- § 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.
- § 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput."

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal http://www.picellileiloes.com.br/. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução № 236 de 13/07/2016 − CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o "caput" do art. 335 do Código Penal.



Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 5 de agosto de 2025.

Dr. Carlos Eduardo Silos De Araujo Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho Leiloeiro Oficial – Jucesp 754